CENTRO DE ASSISTÊNCIA MEDICO SOCIAL
Av. Uruguai, 2110 -. CEP 98940-000 - TUPARENDI - RS email:cams.tuparendi@gmail.com /
Reg. no STCAS Nº 312261

REGISTRO

Alteração Estatutária

CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL

TUPARENDI-RS
2026

CENTRO DE ASSISTÊNCIA MEDICO SOCIAL
Av. Uruguai, 2110 -. CEP 98940-000 - TUPARENDI - RS email:cams.tuparendi@gmail.com /
Reg. no STCAS Nº 312261

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DEASSISTÊNCIA MÉDICO – SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O Centro de Assistência Médico-Social, a seguir denominado CAMS, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, devidamente constituída em 01 de Julho de 1969, com seu estatuto social original registrado sob nº393, folha 294V do livro A-1 do Oficio de Registros Especiais de Santa Rosa-RS e posteriormente, em 22 de Abril de 2002, transferido para o Oficio de Registros Especiais de Tuparendi-RS, tendo sido registrado sob nº 127, folhas 050 e 051 do livro A-1 de Pessoas Jurídicas e inscrita no CNPJ sob número 98.339.823/0001-40, que a partir desta data se regerá pelo presente estatuto e terá sede e foro na cidade de Tuparendi, à Av. Uruguai, 2110, Sala 05, município do Estado do Rio Grande do Sul, sendo atribuição da Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo a alteração, se necessária, do endereço de sua sede administrativa, que deverá sempre ser localizada na cidade de Tuparendi, neste Estado.

Art. 2º. O CAMS tem como finalidades precípuas coordenar e ministrar todos os recursos possíveis para o objetivo principal de prestar assistência médica e social a população em geral da comunidade de Tuparendi, demais municípios e localidades próximas, visando a melhoria da saúde pública, utilizando-se inclusive de técnicas de medicina preventiva, conforme as atividades econômicas descritas:

1. Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento e urgência – 86.10-1-02
2. Serviços móveis de atendimento A Urgência exceto por UTI móvel – 86.21-6-02
3. Serviço de remoção de paciente exceto os serviços móveis de atendimento A Urgência – 86.22-4-00
4. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – 86.30-5-01
5. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – 86.30-5-02
6. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - 86.30-5-03
7. Serviço de vacinação e imunização humana - 86.30-5-06
8. Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente - 86.30-5-99
9. Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante exceto tomografia – 86.40-2-05
10. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 8640-2/07
11. Serviço de diagnóstico por registro gráficos – ECG, EEG e outros exames analógos – 86.40-2-08
12. Serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames analógos – 86.40-2-09

13. Serviço de hemoterapia – 86.40-2-12
14. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente – 86.40-2-99
15. Atividades de enfermagem – 86.50-0-01
16. Atividades de profissionais da nutrição - 86.50-0-02
17. Atividades de psicologia e psicanálise- 86.50-0-03
18. Atividades de fisioterapia- 86.50-0-04
19. Atividades de terapia ocupacional- 86.50-0-05
20. Atividades de Fonoaudiologia- 86.50-0-06
21. Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral- 86.50-0-07
22. Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente- 86.50-0-99
23. Atividades de apoio à gestão de saúde 86.60-7-00
24. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-01
25. Atividades de acupuntura 8690-9/03
26. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 8690-9/99
27. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 8711-5/03
28. Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids 8711-5/04
29. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 8712-3/00
30. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 8720-4/99
31. Serviços de assistência social sem alojamento 8800-6/00

§ Único. O CAMS não fará sob hipótese alguma, distinção entre beneficiados sob qualquer ponto de vista, seja racial, social, político ou religioso.

Art. 3º. A critério da administração, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades precípuas.

Art. 4º. A implementação das iniciativas que viabilizarão os objetivos apresentados configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços

intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

Art. 5º. O desenvolvimento de atividades e empenhos da entidade pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O CAMS terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ser membros associados ao CAMS as seguintes pessoas ou entidades, desde que estabelecidas na área de atuação da instituição, assim representadas:

1. Um representante de cada Poder Executivo Municipal;
2. Um representante de cada Poder Legislativo Municipal;
3. Um representante de cada Secretaria Municipal de Saúde;
4. Um representante de cada Conselho Municipal de Saúde;
5. Um representante de cada Conselho Municipal de Assistência Social;
6. Um representante de cada Associação Comercial e Industrial ou equivalente;
7. Um representante de cada Grupo de Idosos ou equivalente;
8. Um representante de cada Sindicato dos Trabalhadores;
9. Um representante de cada Sindicato Rural;
10. Um representante de cada Sindicato do Comércio Varejista;
11. Um representante de cada Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
12. Um representante de cada Lions Clube;
13. Os profissionais que fazem parte do corpo clínico, que atuam na área de abrangência da entidade;
14. Cooperativa de Crédito Rural - Cresol;
15. Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Serro Azul – Sicredi;
16. Clube de Mães de Tuparendi;
17. OASE – Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas

Art. 8º. Poderão ser admitidas no quadro associativo novas entidades que se identifiquem com o objetivo do CAMS, neste caso, o ingresso na associação deverá ser solicitado por escrito à diretoria da entidade, que submeterá o pedido à primeira assembleia geral realizada posteriormente.

Art. 9º. Os associados ou representantes de entidades associadas que faltarem a três assembleias consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, ou não cumprirem os presentes estatutos e as decisões da assembleia ou fizerem campanha ou realizarem atos que prejudiquem a associação poderão ser suspensos ou excluídos.

§ 1º. A exclusão sempre deverá ser decidida pela assembleia, a pedido da diretoria ou de pelo menos cinco associados.
§ 2º. Na assembleia que tratará da exclusão, haverá espaço suficiente para que o associado a ser excluído possa apresentar ampla defesa.
§ 3º. A suspensão também será decidida pela assembleia e implicará a impossibilidade de exercício do voto, bem como de ser votado, nas decisões das assembleias.
§ 4º. No caso de exclusão de um representante de entidade associada, a diretoria solicitará à entidade representada a indicação de um novo representante.

Art. 10º. São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado em qualquer eleição;
b) Usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da associação;
c) Ter acesso às instalações e informações gerais sobre a entidade.

Art. 11º. São deveres dos associados:

a) Respeitar as decisões da assembleia e dos estatutos sociais;
b) Apoiar e respeitar as iniciativas e os demais associados;
c) Participar das iniciativas da associação, de acordo com a sua especialização.

Art. 12º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

TÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. São órgãos administrativos do CAMS:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho Deliberativo;
c) A Diretoria Executiva, composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro;

Art. 14º. Nenhum dos membros componentes do CAMS perceberá vencimentos ou gratificações pelo desempenho de suas funções nos cargos eletivos, que será considerado ônus público.

Art. 15º. Qualquer funcionário que venha a ser contratado pelo CAMS terá seus direitos e obrigações regidas pela CLT.

Art. 16º. A diretoria poderá instituir cargos internos de coordenação, desde que sejam aprovados pela assembleia e estabeleçam claramente obrigações, atribuições e responsabilidades.

Art. 17º. Para o bom andamento das suas atividades, poderá ser constituído um conselho consultivo, não-remunerado, formado por pessoas da comunidade em que a entidade atua, escolhidas e substituídas a critério da assembleia geral, por indicação da diretoria ou pelo menos

cinco associados, o qual contribuirá com sugestões para o desempe o d s atividades e com debates sobre os conteúdos e observância do art. 5º deste estatuto.

Art. 18º. A entidade não poderá remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício de seus cargos.

CAPÍULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, competindo-lhe privativamente:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
b) Emendar ou rever o presente estatuto;
c) Resolver sobre a extinção do CAMS;
d) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos do CAMS.

Art. 20º. A Assembleia Geral será composta por todos os membros do Conselho Deliberativo, bem como todos os associados do CAMS, que estejam em dia com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 21º. A Assembleia Geral ordinária se reunirá a cada ano, com data previamente estabelecida pela diretoria, sempre dentro dos três primeiros meses do ano, e terá como atribuições:

a) Conhecer e analisar o balanço geral e os relatórios de atividades do CAMS, e sobre eles deliberar;
b) Realizar eleições para preenchimento de vagas;
c) Apreciar e aprovar as contas da entidade;
d) Definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual;
e) Eleger a Diretoria Executiva do CAMS, conforme o período de mandato;
f) Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
g) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art. 22º. A Assembleia Geral extraordinária poderá se reunir em qualquer época do ano, desde que convocada pelo presidente, conselho deliberativo ou abaixo-assinado, com aprovação da diretoria ou por um terço dos associados, e terá como atribuições:

a) Decidir a respeito da entrada e da saída dos associados;
b) Apreciar e aprovar, compra e venda de bens imóveis;
c) Eleger, se necessário, nova diretoria, sendo que, neste caso, será interina;
d) Decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio;
e) Modificar o estatuto;
f) Apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade.

Art. 23º. A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, sempre se instalará com a presença de pelo menos metade dos seus membros em dia com suas obrigações e tomará as suas decisões por maioria absoluta dos presentes, em primeira convocação.
§ 1º. Não havendo número na primeira convocação, a Assembleia se realizará no mesmo dia, com uma hora de intervalo entre elas, passando então a deliberar com qualquer número de membros.
§ 2º. Fica excetuado a deliberação sobre reforma dos estatutos e eventual dissolução da entidade, que somente será realizada na presença da maioria absoluta dos associados.
§ 3º. A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, deverá ser convocada por edital publicado com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24º. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo que 2 (dois) deles serão o presidente o e vice-presidente da entidade e 5 (cinco) serão eleitos a cada três anos pela Assembleia Geral, juntamente com a eleição da diretoria executiva.

Art. 25º. Serão atribuições e deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

a) Prestigiar e dar apoio ao CAMS;
b) Ratificar ou não a indicação do Secretário-Executivo por parte do Presidente do CAMS;
c) Opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Presidente do CAMS, deva ser submetido à Assembleia Geral;
d) Examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e documentos do CAMS;
e) Dar parecer sobre a prestação de contas e os relatórios anuais;
f) Autorizar a abertura de créditos adicionais;
g) Aprovar convênios e regimentos de serviços mantidos pelo CAMS;
h) Aprovar o plano de salários;
i) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do CAMS;
j) Guardar e manter em dia o livro de atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
k) Denunciar em reunião eventuais irregularidades na administração do CAMS e tomar medidas cabíveis;
l) Interpretar e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 26º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da entidade ou pelo seu substituto legal.
§ Único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

CAPITULO III- DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CAMS

Art. 27º. A entidade será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um vice presidente e um tesoureiro, eleitos em assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser pela mesma reconduzidos ou, a qualquer tempo, após processo circunstanciado, destituídos.

Art. 28º. Compete ao presidente:

a) Representar o CAMS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
b) Acompanhar e supervisionar a movimentação de contas da entidade;
c) Convocar e coordenar a Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo da entidade;
d) Encaminhar todas as providências necessárias para o bom andamento das atividades da entidade e implementação das decisões da assembleia;
e) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, realizar as negociações necessárias e firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da entidade;
f) Autorizar transferências de dotações orçamentárias, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
g) Apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios trimestrais e a prestação anual de contas, acompanhada de relatório;
h) Exercer as demais funções administrativas que se fizerem necessárias;
i) Transmitir, no que couber, poderes por procuração.

Art. 29º. Compete ao Vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento;
b) Responsabilizar-se pelas boas relações entre a diretoria e os associados;
c) Acompanhar a implementação dos convênios e parcerias firmados pela entidade;
d) Propor os planos de trabalhos e promover a execução dos que forem aprovados;
e) Praticar os atos necessários a boa administração do CAMS, tais como organizar lhe os serviços, manter em dia o expediente, promover tomadas de preço e efetuar compras, encaminhar a realização de convênios e pedidos de subvenções, etc.;
f) Encaminhar ao presidente, até 15 de novembro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária;

Art. 30º. Compete ao tesoureiro:

a) Manter organizadas e em dia as contas da entidade, as obrigações e a movimentação financeira, junto com o presidente;
b) Coordenar a elaboração e apresentar as prestações de contas da entidade;
c) Encaminhar a realização de auditorias nas contas sempre que for necessário.

Art. 31º. As eleições da diretoria da entidade serão processadas por escrutínio secreto, cabendo direito a um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 32º. Os recursos para a manutenção e para o cumprimento das finalidades do CAMS advirão dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência, de recursos doados mediante encargos ou sem eles, de subvenções públicas, de doações de pessoas físicas ou jurídicas, da prestação de serviços hospitalares e da comercialização de medicamentos, sem prejuízo das demais atividades que possam ser desenvolvidas pela entidade.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 33º. O patrimônio do CAMS será constituído através de doações de particulares, órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que se disponham a colaborar financeira, técnica ou materialmente, de rendas ou valores gerais destinados à consecução dos fins sociais da associação.

Art. 34º. Os bens de direito do CAMS poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos previstos no art. 2º deste estatuto, permitida, todavia, a aplicação deles para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 35º. Os bens imóveis do CAMS somente poderão ser alienados mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

§Único. Os bens imóveis doados pelos poderes públicos somente poderão ser alienados observadas as restrições impostas por lei ou ato de doação.

Art. 36º. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia que deliberou a respeito da dissolução ou extinção da entidade, com preferência para a que tenha o mesmo objeto social.

Art. 37º. Ocorrendo a perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99 por parte desta associação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada e certificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38º. O regime financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 39º. Até 30 de novembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do ano seguinte, em que serão especificadas as despesas de capital e as de custeio.

§1º. O orçamento obedecerá aos princípios de universalidade e de unidade.

§2º. A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho e correspondentes.
§3º. O Conselho Deliberativo terá o prazo de 15 dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
§4º. Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 40º. Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, adotando-se o sistema de orçamento-programa plurianual.

Art. 41º. Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 42º. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades do CAMS o exijam e haja recursos disponíveis.

TÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º. Será constituído um conselho fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, provenientes do quadro de associados, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, com possibilidade de reeleição pela mesma forma.
§Único. Em cada eleição do conselho fiscal deverá ser garantida a renovação de pelo menos 1 (um) de seus integrantes.

Art. 44º. Compete ao conselho fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a apreciação da assembleia geral.
§1º. A assembleia geral não poderá apreciar ou decidir a respeito das contas apresentadas pela diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo conselho fiscal.
§2º. As decisões do conselho fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta. No entanto, nos casos em que não ocorra unanimidade, as posições divergentes deverão ser apresentadas conhecimento da assembleia geral.

TÍTULO VIII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 45º. As prestações de contas da entidade deverão observar necessariamente os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, em se tratando de bens e recursos de origem pública, o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§1º. O relatório de atividades e as demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, deverão ser dados à publicidade, através de qualquer meio eficaz e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.
§2º. As aplicações dos eventuais recursos com destinação específica, objeto de termos de parceria com órgãos e verbas públicas, deverão ser submetidas individualmente à apreciação do conselho fiscal.

Art. 46º. A prestação anual de contas será feita ao Conselho Deliberativo até 28 de fevereiro do ano seguinte, e além de outros, conterá os seguintes relatórios:

a) Balanço patrimonial;
b) Balanço econômico;
c) Balanço financeiro;
d) Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

§Único. Esta prestação de contas, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será encaminhada ao Ministério Público para os fins legais.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º. A entidade não concede a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 48º. A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, conforme definidos no Art. 2^0 deste estatuto, limitando-se a atuar dentro do território nacional.

Art. 49º. Na contratação de obras e serviços, bem como nas compras efetuadas com o emprego de recursos provenientes do poder público, serão observados procedimentos próprios constantes em regulamento a ser elaborado pela entidade.

Art. 50º. A associação poderá ser extinta mediante proposta unânime da diretoria ou de metade dos seus respectivos associados presentes em dia com suas obrigações.
§ Único. A proposta de extinção da entidade terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 51º. Estes estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos dois terços da assembleia reunida para este fim, com a presença de pelo menos dois terços dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 52º. Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse dos seus sucessores, eleitos na forma do presente estatuto.

Art. 53º. Os membros dos órgãos do CAMS não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 54º. O CAMS extinguir-se-á:

a) Pela impossibilidade de se manter;

b) Pela inexequibilidade de suas finalidades;

c) Por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembleia Geral.

§ Único. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será destinado nos moldes dispostos nos artigos 36 e 37 do presente estatuto.

Art. 55º. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela diretoria, cabendo recurso à assembleia.

Art. 56º. O presente estatuto foi aprovado pelo CAMS em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de Janeiro de 2008, em Tuparendi, e posteriormente alterado, também em Assembleia Geral Extraordinária, realizadas nos dias 26 de Maio de 2020, 21 de março de 2024 e 19 de março de 2026, na mesma cidade, que assim declaram a maneira de administrá-los,"ex vi" do art. 62 do Código Civil Brasileiro.

Art. 57º. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Tuparendi — RS, 23 de Março de 2026